



LEI Nº 2 156 DE 21 DE JULHO DE 1 964.

Autor: Poder Executivo

Abre o crédito suplementar no valor de Cr\$ 169 299 300,00 para complementação de diversas verbas do Poder Legislativo.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO :

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado decreta e eu promulgo nos termos do § 2º do artigo 16 da Constituição do Estado a seguinte Lei :

Artigo 1º - Fica aberto no Tesouro do Estado pela Secretaria do Interior, Justiça e Finanças, ao Poder Legislativo, o crédito de Cr\$ 169.299.300,00 (cento e noventa e nove milhões, duzentos e noventa e nove mil e trezentos cruzeiros) suplementar as seguintes verbas :

00 - ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA		
000 - Subsídio dos Deputados	47 520 000,00	
006 - Gratificação por sessão	15 000 000,00	
011 - Ajuda de custo e diárias	42 480.000,00	
013 - Substituições	10 620 000,00	
01 - ASSESSORIA TÉCNICA		
001 - Pessoal Fixo - Vencimentos	2 147 600,00	
016 - Adicional por tempo de serviço	751 700,00	
SECRETARIA DA ASSEMBLÉIA		
001 - Pessoal Fixo - Vencimentos	33 500 000,00	
016 - Adicional por tempo de serviço	9 500 000,00	
100 - Contratados, mensais e diaristas	780 000,00	
105 - Grat. por serviços extraordinários	1 000 000,00	
428 - Passagens e transportes	2 000 000,00	
415 - Eventuais	500 000,00	
408 - Comunicações	200 000,00	
316 - Vestuário e calçados	600 000,00	
306 - Material de expediente	500 000,00	
301 - Combustível e lubrificante ...	2 000 000,00	
300 - Alimentação	200 000,00	

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta do excesso de arrecadação que os índices técnicos autorizam prever.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de julho de 1 964.

(a) EDYL FERRAZ - Presidente.